

MEZ T1 Transmissora e Participações S.A.

CNPJ 42.579.834/0001-43 - NIRE 35.300.575.661 - Companhia Fechada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 11/10/2021

1. Data, Hora e Local: No dia 11/10/2021, às 11hs na sede da **Mez T1 Transmissora e Participações S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), em São Paulo/SP na Avenida Ibirapuera, 1.761, conjunto 151, parte andar 15, Indianópolis, CEP 04029-200. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no §4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ Energia e Participações Ltda. ("Acionista"). **3. Mesa:** Maurício Ernesto Grandjean Zarzur, Presidente; Kelly Christine dos Santos, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 55.000.000,00, na Data de Emissão ("Emissão") e "Notas Promissórias", respectivamente, mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566/2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), da Lei 6.385/76, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Cártula (conforme definido abaixo) e demais documentos necessários à Emissão, bem como, ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão, incluindo a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** As Acionistas, sem ressalvas ou emendas, aprovaram integralmente as seguintes deliberações: **(i)** aprovaram a Emissão e a Oferta, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, com os termos e condições a serem estabelecidos nas cártulas das Notas Promissórias ("Cártula"), sendo que as Notas Promissórias, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais: **a) Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 na Data de Emissão. **b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme prevista na Cártula ("Data de Emissão"); **c) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia; **d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 55.000.000,00, na Data de Emissão; **e) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário da Cártula não será atualizado monetariamente; **f) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas 1 Nota Promissória; **g) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **h) Aval:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Cártula e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os encargos e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares da Cártula incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), a Nota Promissória contará com o Aval de: **(i) Mez Energia e Participações Ltda.**, sociedade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Ibirapuera, 1.761, conjunto 131, 132, 141 e 142, Indianópolis, CEP 04.029-100, CNPJ 37.027.275/0001-29; e **(ii) Marcos Zarzur**, domiciliado em São Paulo/SP, na Avenida República do Líbano, 1921, CEP 04501-002, CPF 084.742.748-00 ("Aval" e "Avalistas" respectivamente); **i) Prazo e Data de Vencimento:** nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, a Nota Promissória terá prazo de até 182 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Cártula, respectivamente; **j) Forma, Custodiante, Comprovante de Titularidade e Banco Mandatário:** a Cártula será emitida sob a forma cartular e custodiada perante o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, CEP 04.344-902, São Paulo/SP, CNPJ 60.872.504/0001-23, na qualidade de prestador de serviços de instituição depositária ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade da Cártula será feita por meio da posse da Cártula, adicionalmente, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a titularidade da Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o Itaú Unibanco S.A. (acima qualificado) ("Banco Mandatário"). A Cártula circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Promissória se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará a cártula da Nota Promissória ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3; **k) Destinação dos Recursos:** os recursos captados no âmbito da Emissão serão utilizados para: (i) capital de giro da Emissora; e (ii) aumento de capital social nas sociedades investidas para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão dos projetos de transmissão de energia constantes de seus objetos sociais. **l) Remuneração:** A Nota Promissória fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretempa (*spread*) de 2,85% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Promissórias - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), e de acordo com a fórmula presente na Cártula; **m) Pagamento de Remuneração e do Valor Nominal Unitário:** a Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado da Nota Promissória em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cártula); **n) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a

Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente a totalidade da Nota Promissória, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os titulares da Nota Promissória por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurados desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cártula), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, por meio de envio de correspondência em conjunto com os titulares das Notas Promissórias. O pagamento da Nota Promissória resgatada antecipadamente, com relação à Nota Promissória (a) que esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566; **o) Vencimentos Antecipados:** Observados os termos e condições estabelecidos na Cártula, mediante a ocorrência de determinados eventos as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Notas Promissórias. A Emissora comunicará a B3 no mesmo Dia Útil da declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias; **p) Registro para Distribuição e Negociação das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão depositadas (a) para distribuição pública no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) para negociação, observadas as restrições dispostas na Cártula, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. A Nota Promissória somente poderá ser negociada entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Nota Promissória objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder; **q) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes à Nota Promissória serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente ao titular, caso a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3; **r) Subscrição e Integralização:** A subscrição e integralização da Nota Promissória será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **s) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares da Nota Promissória, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); **t) Distribuição das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da MEZ 5 Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Notas Promissórias, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; **u) Colocação das Notas Promissórias:** A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição previsto na Cártula e no Contrato de Distribuição; **v) Prorrogação dos Prazos.** Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Nota Promissória, até o 1º Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja considerado 1 Dia Útil. "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **w) Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes da Nota Promissória, o titular da Nota Promissória no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento. **(ii) Autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Cártula e demais documentos necessários à Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão, incluindo a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. São Paulo, 11/10/2021. **Mesa: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur**, Presidente; **Kelly Christine dos Santos**, Secretária. **Acionista: MEZ Energia e Participações Ltda.**, Por: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur. JUCESP nº 508.174/21-1 em 20/10/2021.

**SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**

CNPJ 61.699.567/0117-12

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico, sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. *Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil.* **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros

documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial: Janeiro/2010; 1ª Revisão: Março/2019.